

**PORTARIA Nº 644 DE 23 DE ABRIL DE 2026**

**Outorga para PAULO CEZAR LUCION, o direito de uso de recursos hídricos para a captação de água no reservatório formado por barramento no corpo hídrico sem denominação afluente do Ribeirão Estigarribia.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4562/2026, de 23 de abril de 2026, do Processo SIGA Nº 6255/2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar para PAULO CEZAR LUCION, CPF: 607.481.509-78, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no reservatório formado por barramento em afluente do Ribeirão Estigarribia, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso UPG- A-10 – Ronuro, com finalidade de Irrigação das culturas de soja, milho e feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, nas fazendas Tocantins I e Tocantins - Gleba A-3, no município de NOVA UBIRATÃ/MT, com as seguintes características:

I - Captação 01, nas coordenadas geográficas: Lat.12°43'25,75"S, Long.54°26'10,73"W; e vazão máxima de captação de 791 m<sup>3</sup>/h (0,219833m<sup>3</sup>/s ou 219,83L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do Anexo para atendimento do pivô 01 de 210ha.

II - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deve estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões mínimas remanescentes a jusante do reservatório, deixando passar a vazão mínima de 0,0846 m<sup>3</sup>/s;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente, à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA-MT, o relatório das vazões captadas mensalmente e, o relatório das vazões monitoradas mensalmente a jusante do reservatório;

V - O prazo de carência para envio de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano. O primeiro relatório enviado deverá conter as especificações técnicas dos medidores instalados e, na hipótese de não haver captação no corpo hídrico, o outorgado deverá comunicar à SEMA-MT;

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

VII - Quando da alteração ou renovação desta Portaria (processo: 6255/2025), ou, da Portaria nº 760/2025 (processo nº 224/2025), o Outorgado deverá unificar os dois processos em um único requerimento, para atender a *IN 09 de 14/12/2021, Capítulo I, Art. 3º*;

VIII - Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **23 de junho de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA-MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de abril de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE..

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 01** – Captação de água em reservatório formado por barramento em corpo hídrico sem denominação, afluente do Ribeirão Estigarribia.

Coordenadas geográficas: Lat.12°43'25,75"S, Long.54°26'10,73"W- DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,219833	16	15
Fevereiro	0,219833	16	10
Março	0,219833	16	15
Abril	0,219833	16	11
Maiο	0,219833	16	23
Junho	0,219833	16	23

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,219833	16	20
Agosto	0,219833	16	21
Setembro	0,219833	16	12
Outubro	0,219833	16	16
Novembro	0,219833	16	21
Dezembro	0,219833	16	10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 27/04/2026 as 08:55:38.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **H0QQV216E** e o código CRC **7FC24ACA**.